

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2019/43637

Nº 75/2019-C

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA -BA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, doravante denominado TRIBUNAL, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.711/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL, em conjunto denominados PARTICIPES, resolvem, tendo em vista o constante no Processo nº TJ-ADM-2019/43637, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de convênio tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do MUNICÍPIO, através da colaboração recíproca dos PARTÍCIPES.









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2019/43637

Parágrafo Único: Para a consecução do objetivo do presente termo, o MUNICÍPIO colocará à disposição do TRIBUNAL, sem ônus para este, 05 (cinco) servidores, para a execução de atividades de apoio administrativo na Comarca de Santa Rita de Cássia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO é o único responsável pelos encargos sociais e remuneratórios, acidentes de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes na relação jurídica estabelecida entre o MUNICÍPIO e seus servidores, cabendo-lhe efetuar todos os recolhimentos em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao TRIBUNAL, por intermédio do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de convênio de cooperação, cabendo a este comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências, formulando-lhe, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente termo de convênio de cooperação correrão à conta exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente termo de convênio de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado à critério dos PARTÍCIPES, demostrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: É facultado aos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de convênio de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



